



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 740 DE 24 DE setembro DE 2.001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 496 Livro 13, Folha 25 Data 24/09/01
Horas 14:30
Carauso
FUNCIONÁRIO

A situação do trânsito em Barra do Garças é questão digna de grande atenção por parte das autoridades competentes pois diversos desrespeitos a sinalização aos pedestres e aos demais condutores acontecem com grande freqüência.

Cada dia, mais acidentes com vítimas, inclusive algumas fatais, vem ocorrendo.

E para tentarmos melhorar a fiscalização do trânsito local estamos envidando à V. Sas. Projeto de Lei autorizando o Município a celebrar convênio com a Polícia Militar.

Diversos segmentos da sociedade clamam pela celebração do aludido convênio, por exemplo o Rotary Club de Barra do Garças que encaminhou carta dando sugestões, de grande valia, para melhorar o trânsito em nossa cidade.

Razão pelo qual propomos o referido Projeto de Lei, que esperamos venha ser aprovado, em regime de urgência, nos termos da legislação em vigor, por se tratar de uma matéria de interesse público.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 24 de setembro de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 24 DE setembro DE 2.001.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Livro 13 Folha 25 Data 24/09/01
Horas 14:00

FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre autorização para firmar Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, dentro de suas atribuições para, exercer as atividades de Fiscalização e Policiamento Ostensivo, inerentes ao Trânsito de veículos nas vias urbanas do Município de Barra do Garças-MT, nos termos dos Artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada caso haja interesse de ambas as partes e o interesse público assim o exigir.

Art. 3º - Demais direitos e obrigações dos convenientes, serão objeto de especificação, no instrumento próprio, e, especialmente:

I – Destinar, mensalmente 30% (trinta por cento) do valor total proveniente da arrecadação das multas aplicadas pela Polícia Militar, por infração à legislação de trânsito, para exclusivo custeio de despesas destinadas à modernização do 2º Batalhão de Polícia Militar, necessários ao desempenho das atividades decorrentes do Convênio a ser firmado, em perfeita consonância com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, conforme prescreve o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 01/10/01

Cels



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

II – Ceder ao 2º Batalhão de Polícia Militar, a título de comodato 02 (duas) motocicletas com intuito de ser empregado no objetivo do Convênio a ser firmado.

III – Ceder ao 2º Batalhão de Polícia Militar, servidores públicos e/ou contratarem prestadores de serviços com intuito de serem empregados na administração da seção responsável pela fiscalização de trânsito.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes das seguintes rubricas orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito;

01 – Gabinete;

03.07.020.2006 – Manutenção do Serviço do Gabinete

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de setembro de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



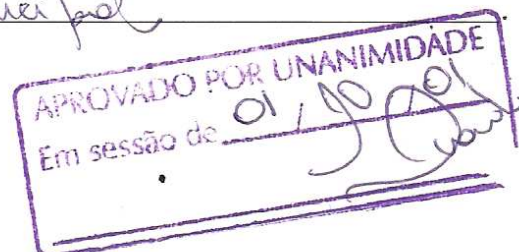
4

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 040 / 2001
De autoria do: Paulo Alexandre

Juvenal



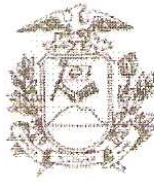
A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 01/10/2001.

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro



5

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 010 /2001, de autoria do
Podem Executivo Municipal.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 01 / 10 /2001.

lem
Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Presidente

Am
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator

Maria Jose Carvalho
Ver.^a MARIA JOSE DE CARVALHO
Membro





6


ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

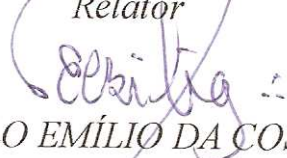
Ao PROJETO DE LEI Nº 040 2001, de
Autoria do: Popel Oreatus
Municipal

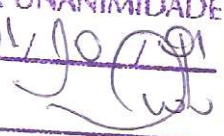
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,
em 01 / 10 / 2001.


Ver. DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver^a. IEDA REZENDE RODRIGUES
Relator


Ver. DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 01/10/01




7

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTACÃO

MATÉRIA: Quórum de lei nº 040/01

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs.: Justo

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 01/10/01